

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Antonio de Faria Martos; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-687-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família 3. sucessões. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

No dia 20 de junho de 2023, foram apresentados os trabalhos que compõem a presente publicação, na sala de Direito Civil contemporâneo e Direito de família e das sucessões do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O evento, que ocorreu entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, teve como tema central o “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

O primeiro trabalho, da autora Deborah Camile de Souza Facioli, de Franca/SP, abordou “A COLISÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO HUMORÍSTICA”. O tema, que foi escolhido para a conclusão do curso de Direito da pesquisadora, objetiva analisar o humor como ferramenta de comunicação e crítica político-social e discutir os seus limites. O trabalho está em fase de construção de conclusões, mas já apresenta importantes considerações.

O segundo trabalho, intitulado “A GRAVAÇÃO DA VOZ COMO MEIO DE PROVA NO DIREITO”, foi apresentado pela pesquisadora Laís Trovó Fabiano, sob a orientação do prof. José Antonio de Faria Martos. O trabalho traz a problemática do uso da voz nos processos judiciais e a privacidade e intimidade.

O terceiro trabalho apresentado foi sobre a “PERSONALIDADE JURÍDICA E DIREITOS CIVIS NA ERA TECNOLÓGICA: os robôs devem ter direitos?” O prof. Caio Augusto Souza, de Belo Horizonte/MG, orientou a aluna Lara Aline Lazzeri Pena que levantou discussão sobre a robô Sophia, da Arábia Saudita, que ganhou sua cidadania e consegue estabelecer diálogos muito próximos do cotidiano humano. A autora se propôs a pesquisar o alcance da Inteligência Artificial quanto aos direitos civis.

O quarto trabalho, do autor Marcio Bessa Nunes, sob a orientação da prof. Luciana Diniz Durães Pereira, de Belo Horizonte/MG, teve como temas as “PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS PARA O NOVO CONCEITO DE CAPACIDADE, À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” e abordou a alteração no Código Civil sobre a capacidade, que passou a ser regra. O autor pesquisou, sob a perspectiva existencialista, quais são os impactos dessa alteração, especialmente na liberdade dos indivíduos, na autonomia existencial e na proteção dos grupos vulneráveis, e nas responsabilidades nesse novo cenário.

O quinto trabalho tratou sobre “A ADOÇÃO HOMOPARENTAL NO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL BRASILEIRO”. Foi escrito pela autora Laura Cruvinel Nokata, sob a orientação da professora Gabriela Giaqueto Gomes, ambas de Franca/SP. A união homoafetiva é regulamentada pela Lei 12.012/09. A intenção do trabalho é enfrentar as dificuldades para concretização da legislação vigente.

O sexto trabalho nasceu na Unigram Rio, campus Duque de Caxias/RJ. “A IMPORTÂNCIA DA HOLDING FAMILIAR NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO”, das autoras Cléo Cristina Pereira Silva Larissa da Silva Fernandes. As pesquisadoras apresentaram o conceito de holding familiar de acordo com o IBDFAM e abordaram a importância e a iniciativa de um planejamento sucessório nos cenários familiares.

O sétimo trabalho, intitulado “A MITIGAÇÃO DO ART. 42 DO ECA NA ADOÇÃO PELA FAMÍLIA ANAPARENTAL”, foi escrito por Carla Oliveira Souza, sob a orientação da profa. Iara Pereira Ribeiro, da USP de Ribeirão Preto/SP. A autora informou que pesquisa sobre adoção, sucessão e alimentos nas famílias anaparentais e explicou o conceito dessa forma de família. A autora explicou que fez busca em jurisprudência nacional, alcançando 27 decisões que contribuíram para sua pesquisa.

O oitavo trabalho, “HERANÇA DIGITAL (IN)APLICABILIDADE DAS NORMAS DO DIREITO SUCESSÓRIO”, foi apresentado por Isabela Tazinoffo Gaona, de Franca/SP. A problemática gira em torno da ausência de legislação para regulamentar a transmissão de bens

digitais do falecido, ou seja, E-mails, redes sociais e patrimônio virtual/ digital, em geral. A ausência de normas para tanto causa insegurança jurídica.

O nono trabalho, “INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO: a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória”, do autor Pedro Nimer Neto, orientado pelo prof. Frederico Thales de Araújo Martos, trouxe conceitos importantes para expor a problemática do trabalho, bem como as suas conclusões sobre o interesse em herdar patrimônio de pessoa viva como causa para exclusão sucessória. Apesar das causas estarem inseridas em um rol dito taxativo, a rigidez da exclusão sucessória vem sendo mitigada pelos Tribunais Superiores, o que torna possível a inclusão do pacta corvina como causa para exclusão sucessória.

O décimo e último trabalho apresentado foi o “PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MODELO DE FAMÍLIA TRADICIONAL BRASILEIRA: a incompatibilidade”, pela pesquisadora Maria Júlia Gouvêa Alves de Franca/SP. O trabalho fechou um ciclo de apresentações ricas em conteúdo, garantindo mais um grupo de trabalho virtual de sucesso para a modalidade pôsteres.

Todos os pôsteres apresentados evidenciam a dedicação e a preocupação dos pesquisadores desta geração em encontrar soluções para os problemas contemporâneos. A partir disso, a comunidade científica contará com excepcional material publicado para leitura e referenciamento em trabalhos vindouros.

Horácio Monteschio

Rayssa Rodrigues Meneghetti

José Antonio de Faria Martos

A mitigação do Art. 42 do ECA na adoção pela família anaparental

Iara Pereira Ribeiro¹
Carla Oliveira Souza

Resumo

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 inovou o Direito de Família ao assegurar direitos para outras composições familiares distintas do modelo tradicional de casamento heterossexual. O modelo familiar único foi substituído por uma pluralidade de novas configurações de convívio descritas pela doutrina, regulamentadas pelo legislativo e reconhecida pelo judiciário. Um dos arranjos familiares admitidos foi a família anaparental.

A família anaparental é citada em manuais de Direito das Famílias, porém não possui uma definição unívoca. Alguns autores (DIAS, 2015) a definem como a "constituída por irmãos", sem verticalidade, enquanto outros (MADALENO, 2018; PEREIRA, 2021, LÔBO 2021) incluem a verticalidade quando constituída por avós e netos e também consideram família anaparental a constituída por amigos.

Independentemente da sua composição, é uma formação familiar admitida, devendo ter os mesmos direitos garantidos às outras famílias. Um desses direitos é o de adoção. Porém, a legislação prioriza o parentesco ou a relação conjugal mais que a afetiva para a autorização da adoção.

A pesquisa investigou se essa composição familiar é levada em conta para a autorização de adoção e quais os argumentos para a sua concessão, uma vez que o artigo 42

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

do ECA veda a adoção por irmãos e, a conjunta, por pessoas não casadas ou que não estejam em união estável.

2. Problema de Pesquisa

A família anaparental é um conceito doutrinário, mas não está prevista no ordenamento jurídico de forma específica. Isso levanta o questionamento se é possível a adoção de crianças e adolescentes por adultos, sem parentesco ou vínculo conjugal, que compõem essa unidade familiar?

3. Objetivo

Levantar a jurisprudência sobre a adoção por família anaparental. Identificar quais tipos de composição familiar são consideradas pela jurisprudência e, ainda, os argumentos que concederam o direito de adotar a família formada por irmãos e por amigos.

4. Método

Foi realizada a pesquisa jurisprudencial nos sites do STF, STJ e nos 27 Tribunais de Justiça do país. A busca foi realizada usando o termo “família anaparental”. Foram encontradas 29 decisões, sendo 4 do STF, 5 do STJ, 19 da região sudeste e 01 da região sul. O período estabelecido para a amostra foi de 2000 a 2023.

Da amostra inicial, por seleção mediante a pertinência temática com o tema da adoção, restaram 02 acórdãos, dos quais um é do STJ e o outro é uma apelação cível do TJSP. O acórdão foi julgado pela Ministra Relatora Nancy Andrichi na RESP 1.217.415-RS e o outro julgado, a AP nº 1006941-12.2019.8.26.0477, de relatoria do Desembargador Sulaiman

Miguel. Ambos os julgados abarcam o tema, sendo o primeiro referente a uma família formada por irmãos e o segundo em relação a uma família formada por amigas.

A pesquisa é bibliográfica em relação ao conceito de família anaparental. Sobre a adoção, realizou-se pesquisa jurisprudencial quantitativa e qualitativa com a análise de julgados selecionados para a obtenção dos resultados.

5. Resultados alcançados

A adoção por famílias anaparentais exige a observância de alguns elementos, como a presença de afetividade, o interesse financeiro conjunto e a relação não conjugal. Ao ver reconhecida a unidade familiar, a ela todos os direitos devem ser assegurados, contudo a ausência de lei infraconstitucional dificulta o acesso à adoção por famílias anaparentais.

As dificuldades enfrentadas por essas famílias são apontadas nos julgados analisados.

Conforme o acórdão do STJ que foi julgado pela Ministra Relatora Nancy Andriighi, na RESP 1.217.415-RS, em que proferiu voto a favor da relativização do artigo 42 para conceder a adoção post mortem a uma família formada por irmãos (CASO 01). O outro julgado do TJSP, AP nº 1006941-12.2019.8.26.0477, aborda o pleito de adoção por uma amiga que vive em família anaparental (CASO 02).

Vale lembrar, que o artigo 42 do ECA ao dispor sobre a adoção veda a adoção por irmãos, o que afasta de imediato a possibilidade para um modelo de família anaparental. O mesmo artigo impõe ainda que para a adoção conjunta os adotantes devam ser casados ou constituir união estável. Ora, a relação não conjugal é um dos elementos que definem esse

modelo de família. Segundo os requisitos da lei, uma família formada por amigos ou por irmãos não poderia adotar.

O Caso 02 trata da pretensão da autora em ver reconhecido o seu direito à adoção unilateral de menor que foi, primeiramente, adotada por sua amiga e que foi cuidada pelas duas. A relação familiar é duradoura e a menor sempre foi chamada de filha por ambas as mães. A apelante deseja adotar a menor por meio da maternidade socioafetiva. Logo, a totalidade dos seus direitos não são garantidos apenas pelo reconhecimento de todas as famílias pelo artigo 226 da CF de 1988 porque dependem de uma proteção a mais, a qual não é dada por lei e depende do Poder Judiciário para ser efetivada.

Conclui-se que apesar da família anaparental ser amplamente reconhecida pela doutrina, não é mencionada pela legislação e, conseqüentemente, há a prevalência da família conjugal. Embora os acórdãos paradigmáticos reconheçam o direito à adoção, seria importante que houvesse um reconhecimento legal dessa unidade familiar, formada por irmãos ou independentemente de parentesco ou relação conjugal, reconhecendo que essa composição familiar assegura o desenvolvimento da personalidade de uma pessoa com base no afeto, amor e solidariedade.

Palavras-chave: Direito das Famílias, Família Anaparental, Família sem pais, Família de irmãos, Família de amigos

Referências

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 10º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias. 2º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

MADALENO, Rolf. Direito de Família. 8º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 13º ed. São Paulo: Saraiva, 2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). Recurso Especial nº 1.217.415 - RS.

Civil. Processual Civil. Recurso Especial. Adoção Póstuma. Validade. Adoção Conjunta.

Pressupostos. Família Anaparental. Possibilidade. Recorrente: União. Recorrido: LEGG.

Relatora Ministra Nancy Andriahi, 19 de junho de 2012. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201001844760&dt_publicacao=28/06/2012 . Acessado em: 20 ago. 2022

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo (Câmara Especial). Apelação Cível nº

1006941-12.2019.8.26.0477. APELAÇÃO. Ação de adoção unilateral. Demanda extinta sem resolução do mérito. Ausência de interesse processual. Inocorrência. O legislador brasileiro admite haver interesse utilidade na pretensão processual à simples declaração do autor.

Inteligência do art. 19 do CPC. Pleito formulado por amiga da mãe da criança, que convive e

reside com a menor praticamente desde o seu nascimento, há aproximadamente 10 anos.

Reconhecimento das relações de maternidade socioafetiva. Precedentes admitidos na jurisprudência do STJ. Sentença anulada. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.

Relator Desembargador Sulaiman Miguel, 21 de outubro de 2019. Disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=12998220&cdForo=0> . Acessado em:

20 ago. 2022